

JORNAL	DIA	MÊS	ANO	PAG
DIÁRIO OFICIAL	27	JUNHO	2019	33



ARSAL - Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Alagoas

EDITAL DE CONVOCAÇÃO ARSAL N.º 002/2019

A Diretora-Presidente em Exercício da Agência Reguladora dos Serviços Públicos do Estado de Alagoas - ARSAL, no uso de suas atribuições conferida pela Lei Ordinária n.º 6.267, de 20 de setembro de 2001, alterada pela Lei n.º 7.151, de 5 de maio de 2010, e pela Lei n.º 7.566, de 9 de dezembro de 2013, e ainda, com fulcro no Decreto n.º 8.610, de 8 de outubro de 2010, no Decreto n.º 40.182, de 14 de abril de 2015, e suas alterações trazidas pelas Resoluções n.º 15, de 2 de setembro de 2016, n.º 16, de 8 de setembro de 2016 e n.º 8, de 26 de junho de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º CONVOCAR as Empresas que detêm autorização para operar no Serviço CONVENCIONAL de Transporte Intermunicipal de Passageiros do Estado de Alagoas a comparecerem a sede da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Alagoas - ARSAL, situada na rua Cincinato Pinto, 226, Edf. IPASEAL - Centro, no período de 1 à 10 de julho de 2019, para realizar o cadastramento, munidas da documentação descrita no §4º, do art. 87, da Resolução n.º 15, de 2 de setembro de 2016, senão vejamos:

Art. 87. A exploração do Serviço Convencional somente é permitida à pessoa jurídica que demonstre capacidade para explorar o serviço de forma adequada ao pleno atendimento dos usuários, por sua conta e risco.

§1º. Para os fins previstos nesta Resolução, a ARSAL manterá registro das delegatárias que atuam no Serviço Convencional, que ficarão obrigadas a apresentar os seguintes documentos:

I – ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhados de todas as alterações sofridas ou da respectiva consolidação, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores;

II – decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou de autorização de funcionamento expedido pelo órgão competente;

III – carteira de identidade e cadastro de pessoa física do(s) administrador(es) da pessoa jurídica;

IV – prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

V – certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e a Dívida Ativa da União, abrangendo as contribuições sociais;

VI – certidão negativa de débito referente à Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica;

VII – certidão negativa de débito da Agência Reguladora de Serviços Públicos do

Estado de Alagoas (ARSAL);

VIII – certidão negativa de débito referente à Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica;

IX – certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

X – certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT) expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST);

XI – certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

XII – declaração de que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

XIII – declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de seu cadastro;

XIV – comprovação do pagamento da Outorga e Caução garantia proporcional ao período de exploração da(s) linha(s);

XV – balanço patrimonial e demonstrativo de resultado do exercício anterior. Em caso de se tratar de empresa com menos de um ano de constituída, balanço de abertura e/ou balancete do último mês;

XVI – Plano Anual de Renovação da Frota;

XVII – comprovação de propriedade ou posse, através de contrato de locação, arrendamento ou prestação de serviços, de instalações básicas adequadas à guarda e manutenção da frota da empresa, constando, no mínimo, de:

a) área administrativa:

1. escritório;

2. almoxarifado, contendo as principais peças de reposição para manutenção preventiva.

b) área de tráfego:

1. área de estacionamento compatível com o tamanho da frota;

2. área para controle de tráfego.

c) área de manutenção preventiva primária:

1. área para limpeza e lavagem;

2. área para reparos de emergência e manutenção de veículos.

§2º. O registro cadastral deverá ser atualizado anualmente, sob pena de impossibilidade do exame de quaisquer pleitos da delegatária que digam respeito à operacionalidade das linhas que lhe foram outorgadas, incluídas as transferências ou prorrogações, como também demais alterações previstas nesta Resolução.

§3º. A não renovação cadastral acarretará o cancelamento da delegação.

§4º. Na atualização do registro cadastral, as empresas apresentarão apenas os documentos mencionados nos incisos V a XI e XV deste artigo.

§5º. Anualmente, no ato de renovação cadastral, também deverá ser apresentado o Plano de Renovação de Frota, discriminando as fontes de recurso e as aplicações do ano anterior.

§6º. Qualquer alteração no estatuto social, ou na direção da empresa, deverá ser comunicada à ARSAL dentro de 30 (trinta) dias subsequentes ao respectivo registro.

§7º. A ARSAL, independentemente da obrigação do §1º deste artigo, poderá, a qualquer tempo e a seu critério, exigir a apresentação de documentos mencionados neste artigo.

§8º. As delegatárias deverão fornecer à ARSAL, além de outros elementos previstos nesta Resolução, o seguinte:

I – anualmente, quando da renovação cadastral, cópia autenticada e registrada na Junta Comercial do Estado da Alagoas - JUCEAL do balanço patrimonial do último exercício, podendo ainda esse balanço ser solicitado a qualquer tempo pela ARSAL; e

II – mensalmente, a estatística dos dados operacionais e da receita apurada relativamente a todos os serviços do mês anterior.

Art. 2º As empresas deverão apresentar ainda a relação das linhas que estão operando, juntamente com o quadro de horários, locais de embarque e desembarque e itinerários, a fim de que a ARSAL possa confrontar com os registros cadastrais que as delegatárias possuem junto ao órgão regulador.

Art. 3º O não comparecimento no período determinado implicará na penalidade prevista no §3º, do art. 87, da Resolução n.º 15/2016, mencionado no artigo anterior, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

Art. 4º Este edital entra em vigor na data da sua publicação.

Maceió, 26 de junho de 2019.
Maria Eulália Moraes Moura
Diretora do Conselho Executivo de Regulação
No Exercício da Presidência